ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.590/92

REGULAMENTA LEI Nº 2.291 DE 11 DE SETEMBRO DE 1992.

HENRIQUE DEISS, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais ...

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a construção de casas destinado a proprietários de lote urbano ou rural;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa para financiamento de tais casas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Compete a Prefeitura Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, a Coordenação do programa de construção de casas de "travablocos" em dimensões de 40M2 (quarenta metros quadrados), bem como fornecimento do Projeto Padrão e do responsável técnico pela execução compreendendo o levantamento de 04 (quatro) paredes, cobertura e colocação de aberturas.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do mutuário a conclusão total da obra, compreendendo colocação de forro, paredes, instalações sanitárias e elétricas, piso e demais acabamentos para a expedição do habite-se.

Art. 2º - Poderão participar do Programa, proprietários de lote urbano ou rural que comprove a sua posse e proprietário através de documento público, sendo que esses serão selecionados segundo os seguintes critérios:

DECRETO Nº 1.590/92 | segue...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.590/92 - fls. 02 - continuação

a) - comprovação de maior tempo de proprietário;
b) - residência fixa do município;
c) - ser empregado;
d) - comprovar renda superior à 01 (um) e inferior à 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único - O interessado não poderá ter outra casa de sua propriedade.

Art. 3º - Os inscritos que preencherem as condições do Art. anterior, serão classificados por uma Comissão designada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, considerando os critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrado Único - Os classificados serão comtemplados através de sorteio até preencher o limite de casas previamente estabelecidas pela Comissão, com homologação do Executivo Municipal.

Art. 4º - As casas somente poderão ter fins residênciais vedada qualquer transação que importe transferências a terceiros ou desviar a finalidade da mesma, sob pena de rescisão contratual.

Art. 5º - Durante a vigência do contrato, ou Termo de Responsabilidade de ambas as partes, ou sua quitação total, é reservado o direito da Prefeitura Municipal de Mondaí a não expedição da certidão negativa municipal para fins de transações do imóvel.

Art. 6º - O pagamento será de 60 (sessenta) prestações com pagamento mensal e não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no mês, com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de vencimento.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.590/92 - fls. 03 - conclusão

Art. 7º - Para todos os efeitos legais, obedecer-se-á os princípios estabelecidos no Art. 13, Parágrafo 3º, Art. 14 e Art. 16 da Lei Municipal nº 2.232 de 01 de novembro de 1991.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 28 de setembro de 1992.

Henrique Deiss
Prefeito Municipal

Egon Ervino Seib
Secretário da Adm. e da Fazenda.